

31ª Zona Eleitoral	117
32ª Zona Eleitoral	118
38ª Zona Eleitoral	122
40ª Zona Eleitoral	123
48ª Zona Eleitoral	148
51ª Zona Eleitoral	149
53ª Zona Eleitoral	151
58ª Zona Eleitoral	152
59ª Zona Eleitoral	155
67ª Zona Eleitoral	165
68ª Zona Eleitoral	169
76ª Zona Eleitoral	170
77ª Zona Eleitoral	171
Índice de Advogados	179
Índice de Partes	182
Índice de Processos	187

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 33/2022

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução TRE - PB nº 27, de 17 de agosto de 2020, Regulamento Interno da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, IV, do seu Regimento Interno e em observância ao art. 14 da Resolução TRE-PB nº 14, de 1º de outubro de 2019, que aprova o Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PB, bem como tendo em vista o disposto no art. 20 da Resolução CNJ nº 432, de 27 de outubro de 2021 e artigos 31 a 33 da Resolução TSE nº 23.705, de 02 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera e acrescenta dispositivos à Resolução TRE-PB nº 27, de 17 de agosto de 2020, que aprova o Regulamento Interno da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º A Resolução TRE-PB nº 27/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único (revogado)"

"Art. 3º-A. O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvado os prazos previstos em legislação especial. (Art. 8º, *caput* da Resolução TSE nº 23.705, de 2 de agosto de 2022)"

"Art. 4º As solicitações de esclarecimentos às demandas oriundas da Ouvidoria Eleitoral deverão ser respondidas pelas unidades judiciárias e administrativas às quais forem encaminhadas em até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez por igual período, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial. (Art. 8º, §1º, da Resolução TSE nº 23.705 de 02 de agosto de 2022)"

"Art. 7º

.....

VII - encaminhar à Presidência do TRE-PB, extrato mensal de atendimentos efetuados e relatório anual de atividades realizadas pela Ouvidoria Eleitoral. (inciso VIII do Art. 5º da Resolução CNJ nº 432/2021 c/c o inciso XXV, do Art. 3º e o inciso V, do Art. 15 ambos da Resolução TSE nº 23.705, de 2 de agosto de 2022)"

.....
"Art. 8º

I - um(a) Titular Administrativo da Ouvidoria, ocupante de função comissionada de Assistente III (FC-3), a quem caberá, sob a orientação do Ouvidor, a coordenação administrativa do órgão, organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, operacionalizar as Audiências Públicas pertinentes ao serviço, sugerir providências e auxiliar o(a) Juiz(a) Ouvidor(a) Eleitoral no exercício da sua competência além de praticar, na ausência ou no impedimento do Ouvidor ou da Ouvidora e respectivo substituto ou substituta, os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão (Art. 17, caput e inciso VIII da Resolução TSE nº 23.705/2022).

II - no mínimo dois servidores ou servidoras Atendentes da Ouvidoria, podendo ser auxiliado também por estagiários ou estagiárias, que atenderão aos usuários ou usuárias dos serviços da Justiça Eleitoral em suas demandas e prestarão apoio ao(a) Titular Administrativo da Ouvidoria, na coordenação e demais atribuições. (Art. 18 da Resolução Nº 23.705/2022)"

"Art. 9º.....

Parágrafo Único (revogado).

Art. 3º A Resolução TRE-PB nº 27/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º

XI - funcionar como espaço de participação social; (Art. 3º, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.705 /2022);

XII - estimular a participação popular através da realização de audiências públicas, eventos de troca de experiências e boas práticas junto a outras unidades e instituições, desenvolvendo atividades e projetos internos e externos ao Tribunal; (Art. 3º, inciso XV, da Resolução TSE Nº 23.705/2022);

§1º É atribuição da Ouvidoria Eleitoral o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos moldes preconizados pelo art. 9º, I, da Lei nº 12.527/2011.

§2º As pessoas em situação de rua terão acesso ao espaço da Ouvidoria Eleitoral, independentemente dos trajes que estejam usando (Art. 3º, inciso XVI c/c o Art. 6º da Resolução nº 23.705, de 2 de agosto de 2022.)"

"Art. 9º.....

§ 1º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo Ouvidor aos órgãos competentes quando existirem, de plano, provas mínimas de autoria e materialidade.(Art. 11 da Resolução TSE nº 23.705 de 2 de agosto de 2022)

§ 2º Demandas que impliquem na realização de vasta pesquisa, requerendo assessoramento técnico específico, levantamento de dados complexos, ainda que em matéria eleitoral, a critério do Juiz Ouvidor Eleitoral, poderão ser indeferidas, em decisão fundamentada, informando-se imediatamente ao consulente."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 02/12/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 .

Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho

Jurista

Documento assinado eletronicamente por Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho em 02/12/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Bianor Arruda Bezerra Neto

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por Bianor Arruda Bezerra Neto em 04/12/2022, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Leandro dos Santos

Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 06/12/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

José Ferreira Ramos Júnior

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por José Ferreira Ramos Júnior em 06/12/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Acácia Soares Peixoto Suassuna

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Acácia Soares Peixoto Suassuna em 06/12/2022, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Fabio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por Fabio Leandro de Alencar Cunha em 07/12/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Francisco Glauberto Bezerra Júnior

Jurista

Documento assinado eletronicamente por Francisco Glauberto Bezerra Júnior em 12/12/2022, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 32/2022

Outorga condecoração à Excelentíssima Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 3º e 5º da Resolução TRE-PB nº 21/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada à Excelentíssima Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR a condecoração no grau de Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral Paraibana "Desembargador Flodoardo Lima da Silveira", pela relevante contribuição para o Estado Democrático de Direito e prestígio da Justiça Brasileira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 01/12/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho